

Autoriza o Município de Tabaí a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Rio Caí (CIS/CAÍ) e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Tabaí no Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região do Vale do Rio Caí (CIS/CAÍ), constituído por municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para a consecução das seguintes finalidades:

- I- ser instância de regionalização das ações e serviços de Saúde, coerente com os princípios do SUS;
- II- viabilizar investimentos de maior complexidade, que aumentam a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível e resolutividade instalada;
- III- garantir o controle popular no setor de saúde da região pela população dos municípios consorciados;
- IV- representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- V- racionalizar os investimentos de compras, bem como o uso de serviços de saúde na Região de abrangência do Consórcio;

VI – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços.

Parágrafo único. O Contrato de Rateio em anexo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica o Município de Tabaí autorizado a repassar recursos financeiros para a manutenção das atividades do Consórcio e/ou elaboração e execução de projetos e programas específicos, ou aquisição de bens e serviços, conforme Contrato de Rateio, anexo, a ser firmado entre os consorciados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Mun. Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

01 - Recursos Próprios

2052 – Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.90.39.00.00.00.0001.0040-320 Outros serviços de terceiros – P.

Jurídica

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 22 de março de 2007.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Mileide Caroline de Oliveira Cardoso
Supervisora de Administração e Fazenda

CONTRATO DE RATEIO

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Luiz, 1818, conjunto B, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Percival Souza de Oliveira**, doravante denominado CONSÓRCIO; e

MUNICÍPIO DE TABAÍ, CNPJ n.º 01.615.515.0001/69, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, CPF n.º 329.409.390-04 e RG n.º 1021741051, doravante denominado CONSORCIADO, autorizado pela Lei n.º 617/07, de 22 de março de 2007, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de **R\$ 0,10/habitante** (dez centavos por habitante).

Parágrafo Primeiro – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 16, inc. XII, do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – No mês de novembro, o valor da quota de contribuição será de R\$ 0,20/habitante (vinte centavos por habitante) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para repasses de verbas da União aos municípios para aplicação em atividades de saúde.

Parágrafo Único – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser **depositado na conta corrente n.º: 24.841-X do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil S/A – Agência 0318-2 - Montenegro / RS.**

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO:

08 - Secretaria Mun. Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

01 - Recursos Próprios

2052 – Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.90.39.00.00.00.0001.0040-320 Outros serviços de terceiros – P.

Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento terá vigência de um ano, a contar de 22 de março de 2007, podendo ser renovado, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro – RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Montenegro, 22 de março de 2007.

CIS/CAÍ

Município de Tabai

Testemunhas:
